



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

000001

Of. Exp. Câm. N.º 279/2011

Erechim, 16 de Dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim  
PROTOCOLO  
Recebido em 16/12/2011  
*Moisés*  
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MARCELO DEMOLINER  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO  
Sessão: 19/12/2011  
*[Signature]*  
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 257/2011, que altera a Lei n.º 4.729, de 06 de julho de 2010 que dá nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de Erechim, e altera a redação da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N.º 257/2011

Altera a Lei n.º 4.729, de 06 de julho de 2010, que dá nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de Erechim, e altera a redação da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 1.º da Lei n.º 4.729, de 06 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º .....

*I – NORTE: Com o Lote Rural 72 da Linha 4, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 71, 69, 67 e 65 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 74 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 47 e 46 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 51 e 50 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 67, 65, 63, 61 e 64 da Linha 0 (zero), Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 37 da Linha 1, Secção Dourado; com o Lote Rural 41 da Linha 1, Secção Dourado; com o Lote Rural 18 da Linha 1, Secção Dourado; com os Lotes Rurais 15, 13, 11 e 09 da Linha 2, Secção Dourado;*

*II – SUL: Com o Lote Rural 56 da Linha 4, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 55, 53, 51 e 49 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 22 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 21 e 22 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 37 e parte dos Lotes Rurais 38 e 36 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com parte do Lote Rural 35 e com os Lotes Rurais 29, 27, 25, 30, 32, 33 e 34 da Linha 0 (zero), Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 23, 21, 19, 17, 18, 20, 22 e 24 da Linha 1 “A”, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 31 da Linha 2 “A”, Secção Paiol Grande;*

*III – LESTE: Com os Lotes Rurais 20 e 18 da Linha 1, Secção Dourado; Com os Lotes Rurais 15 e 02, da Linha 2, Secção Dourado; com os Lotes Rurais 54, 45, 44, 42, 40, 38, 36, 34, 31, 29, 27 e 25 da Linha 2 “A”, Secção Paiol Grande; com os trilhos da RFFSA os Lotes Rurais 37, 35, 33, 31, 29, 27 e 25 da Linha 1, Secção Paiol Grande;*

*IV – OESTE: Com o Lote Rural 37 da Linha 1, Secção Dourado; com os Lotes Rurais 54, 52 e 50 da Linha 1, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 54, 52, 50, 48 e 46 da Linha 2, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 65 da Linha 3, Secção Paiol Grande; com o Lote Rural 62 da Linha 4, Secção Paiol Grande; com os Lotes Rurais 49, 41, 33, 31, 29, 27, 25 e 23 da Linha 3, Secção Paiol Grande.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o inciso V, letra “A-1” do Art. 93 da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. ....

V - .....

A-1) Corredores de Desenvolvimento:

São áreas que objetivam oportunizar um crescimento industrial, comercial, atacadista, de



depósitos e de serviços, ao longo das Rodovias BR-153, BR-480, RS-135, RS-331, RS-211 e RS-477, atendidas as especificações abaixo:

- I - .....
- II - .....
- (...)

e) Na RS-477, na extensão de 2.300 metros, partindo da ponte do Rio Tigre até o trevo de acesso à Barragem da Corsan;

f) Na BR-480, a partir do limite do perímetro urbano até o limite do Município de Erechim.

..... ” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o inciso VI do §1.º do Art. 136, da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. ....

§1.º .....

VI – Na Rua Henrique Salomoni, a partir da BR-153, em toda a sua extensão;

..... ” (NR)

Art. 4.º Os Anexos, Regime Urbanístico, Das Unidades Territoriais e de Planejamento de UTPs da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a redação constante nos anexos desta Lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei altera a Lei n.º 4.729, de 06 de julho de 2010, que dá nova delimitação ao Perímetro Urbano do Município de Erechim, e altera a redação da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994.

O perímetro urbano, uma poligonal real onde em seu interior vai limitar o planejamento de uma cidade, o qual, em conjunto com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Sustentável e o Estatuto da Cidade, vão determinar o desenvolvimento da cidade, seu crescimento ordenado, de acordo com as características culturais, físicas e de formação original.

A cidade de Erechim se diferencia por ter em sua formação original um planejamento próprio, o que proporciona aos usuários qualidade de vida, tanto quanto à mobilidade como também quanto à sua ocupação. As avenidas e rua largas fazem de nossa cidade um destaque no Estado.


Dessa forma, com a ampliação realizada no ano de 2010, alguns detalhes ficaram absortos, motivo pelo qual resta imprescindível a presente lei, ressaltando os prolongamentos do eixo de agrotóxicos e a inclusão de US's. Ainda, a extensão das UTP's 16 e 18 se faz necessária em razão da existência de lotes condizentes com as características da área, bem como pelo parcelamento progressivo do solo dentro da UTP 16.

No que tange à área ampliada para a instalação do novo Distrito Industrial, houve a necessidade de ampliação da faixa de parcelamento do solo urbano, para facilitar a utilização da área para os seus devidos fins.

Por conseguinte, o planejamento urbano é imprescindível como instrumento de gestão, e os gestores devem atentar para os projetos de excelência técnica que embasam a segurança e qualidade do meio ambiente e da vida dos habitantes, dentre outros fatores.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2011.



Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal